

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 413/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de Novembro do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA contra PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes:

OBJETO: Av prévio., 13º Sals., Horas extras., Etapas Alimentação., FGTS., e Opção do FGTS.

TOTAL: CR\$ 22.000,00

Dia 18.10.73.
Hora 09.00 hs.

Dia 29.01.74.
Hora 9.00

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 413/73
Em 30/11/73

ANTÔNIO LOURENÇO DA ROCHA, brasileiro, ca-
sado, marinheiro (barqueiro), domiciliado e
residente na cidade de Taquari, C.P.F. nº
097314400, abaixo firmado, vem, perante V.
Exa., apresentar reclamatória contra a PRE
FEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, pelos funda-
mentos de fato e de direito:

1º - Em 12 de julho do ano de 1967 foi o recla-
mante admitido aos serviços da reclamada, na função de bar -
queiro, percebendo o salário mínimo mensal, mais 25 % da arre-
cadação noturna extra da barca.

2º - Em 24 de abril do corrente ano foi o re-
clamante demitido, para fins de aposentadoria por tempo de
serviço.

3º - Em 1º de maio deste mesmo ano, foi novamen-
te o reclamante admitido pela reclamada, para exercer as mes-
mas funções, percebendo o salário mínimo mensal fixo e o va-
riável referente à arrecadação noturna extra da barca, à ba-
se de 20%, num total médio mensal de Cr\$ 650,00.

4º - No dia 5 do corrente mês foi o reclamante
despedido, sem justa causa, sem ter recebido aviso prévio e
demais direitos que lhe são assegurados por lei.

5º - O regime de trabalho, durante todo o tempo
em que esteve o reclamante a serviço da reclamada, era de
24h. de trabalho contínuo por 24h. de descanso.

18.12.73 às 9,00 h

6º - Além disso, duas vezes por mês trabalhava o reclamante nos sábados e domingos, a partir das 8h. da manhã de sábado até as 8h. da manhã de segunda-feira. Entretanto, desde março de 1971 não recebe o reclamante o pagamento referente aos domingos trabalhados, nem aos feriados.

7º - Não recebeu também o reclamante as férias-relativas aos períodos de julho de 71/ julho 72 e julho de 72/ julho 73.

8º - Entretanto, embora trabalhando o reclamante em regime de horas extraordinárias, nunca percebeu nenhuma remuneração a esse título. Ora, trabalhando 24h. para folgar 24h., trabalhava 12 h. por dia, em média, fazendo, portanto, 5 h. extras diariamente, todas noturnas, pois entrava no serviço às 8h. da manhã para largar às 8h. da manhã - do dia seguinte.

9º - O 13º salário era pago ao reclamante somente sobre o ~~fixo~~ salário mensal fixo, tendo ficado excluído desse pagamento a remuneração referente à comissão que percebia, além das horas extras habituais.

10º - Em 13 de novembro de 1968 optou o reclamante pelo regime do F.G.T.S.. Entretanto, até a data de 24 de abril do corrente ano, as importâncias depositadas na sua conta vinculada somam a importância de Cr\$1.382,70, somente!

11º - É o reclamante inscrito no Ministério da Marinha, na Diretoria de Portos e Costas, sob nº462023319, Desta forma, tem o reclamante direito a receber as importâncias referentes às etapas de alimentação.

ISTO POSTO, reclama:

- a) Aviso prévio.....Cr\$1.130,00
- b) 13º(10/12).....Cr\$ 940,00 ✓
- c) 13º de 1972(diferença).....a calcular
- d) Férias vencidas(em dobro) Cr\$1.504,00
- e) Férias vencidas(simples)....Cr\$ 752,00
- f) Férias proporcionais(4/12)..Cr\$ 248,00
- g) Horas extras, com 25% e adicional noturno de 20%, num total de 3.650 horas nos dois últimos anos.....Cr\$11.680,00
- h) Horas extras trabalhadas aos domingos(8 p/domingo)..Cr\$ 1.144,00
- i) Horas extras trabalhadas nos feriados.....a calcular
- j) Etapas de alimentação.....a calcular

- 1/28
- l) Complementação do F.G.T.S.....a calcular -
 - m) Indenização (1 ano e 4 meses, anterior à opção pelo regime do F.G.T.S.) Cr\$1.500,00.-

TOTAL aproximado da reclamatória.....Cr\$22.000,00.

Ante o exposto, requer a V.Exa. se digne determinar a notificação da reclamada, sob pena de revelia, para vir responder a todos os termos da presente reclamatória, pela qual pede e espera a condenação da reclamada ao pagamento do pedido, custas, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominalões de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive pelo depoimento pessoal da reclamada, na pessoa de seu representante, de testemunhas, perícias, vistas, etc.

Dá-se a esta o valor de Cr\$22.000,00.

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 30 de novembro de 1973

Antonio Lourenço da Rocha

TESTEMUNHAS:

- 1) Dalmeci Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, trabalhando na SATIPEL INDUSTRIAL S/A, na cidade de Taquari;
- 2) Taylor Peres da Silva, brasileiro, casado, residente na Avenida Jacob Arnt, na cidade de Taquari.

Endereço do recte.: Av. Rio Branco, 429, Taquari-RS

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de dezembro de 19 73 às 9:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o rei pessoalmente e o pedido notificado à reclamada, através do Sr. Cef. de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de novembro de 19 73

RECEBI:

Antônio Lourenço de Koch


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Ilmo. Sr.
LÉO ALVEM FALLER
Exmo. Prefeito de Taquari:

5

Nós, abaixo assinados, usuários da barca do passo Taquari/Gal.Câmara, vimos por este instrumento, a presença de V.S., solicitar seja concedido o retorno a prestação de serviços, no referido local, a pessoa do Sr. ANTÔNIO LOURENÇO DA ROCHA, que cuja experiência, abnegação, e prudência nos dá a segurança necessária da qual precisamos.

Nada mais tendo a revelar, desde já contamos com sua compreensão, e valiosa cooperação.

~~Antônio Lourenço da Rocha~~
Inventivo F. da Silva
Boaventura H. da Silva

Valdemir Francisco da Silva
Fábio Araújo dos Santos
João Ernesto da Silva
Nogueira F. da Silva

~~Antônio Lourenço da Rocha~~
Santo J. Sanyon
Inácio J. da Silva
M. da Silva

João Manoel
Roberto B. B. B. B. B.
Cláudio B. B. B. B. B.
Alberto B. B. B. B. B.

Walter B. B. B. B. B.
Júlio B. B. B. B. B.
Sélio B. B. B. B. B.
José B. B. B. B. B.

Agostinho B. B. B. B. B.
Cláudio B. B. B. B. B.
José B. B. B. B. B.
João B. B. B. B. B.

Manoel B. B. B. B. B. (Bola)
Estáido B. B. B. B. B.
Layter B. B. B. B. B.

Ernesto B. B. B. B. B.
Welson B. B. B. B. B.
Correio
A. B. B. B. B. B.

Romen Marques da Rocha
Pedro Carmo da Silva
João da Rosa Gops

Louise Thiana
~~Ally Thora Beite~~
Rafaela Coremaji
Hanna Nina (GAL. IANARA)

Agis Franco Fernandes
Alois da Silva
Davi Saldanha da Silva
Seleni Gibra da Silveira

Ekko da Silva
Benny Porto
Laerte M. Machado
Edgar Th. de Bortoli - TAXI GAL. Câmara

Vardi S. da Silva
Ney Moraes
Rafael Thiana

Ekko Saldanha da Silva
Rafael Thiana
Rafael Thiana

Laércio Silva Almeida / Sif Akun
Oilton Pereira Mello

Adar Ferraz
Paulo Ferraz
Moses Super
Dirceu Ferreira

Samuel Oliveira
Leonita Tiana Santa

6/14

EM BRANCO

7.
9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º Proc.nº 413/73

Pela presente, fica notificado TAYLOR PERES DA SILVA
(nome)
domiciliado na AV. Jacob Arnt - TAQUARI -RS., para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua: Dr. Flores esq. Fer-
nando Ferrari-Montenegro às 9,00 horas do dia 18 de dezembro
de 73, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio
L.Rocha contra Prefeit.Munic.de Taquari cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada**
pelo reclamante.

Montenegro, 30 de Novembro de 1973.

.....
Chefe da Secretaria

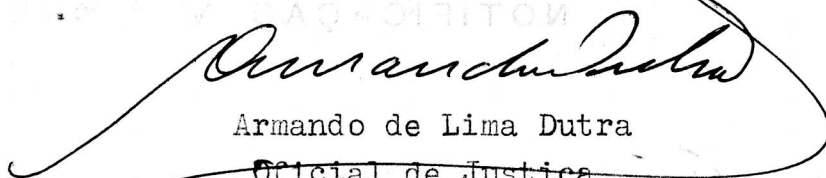
Maurício Fortes:

*ccinto
Sany 8/12/73
J. Peres*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à Rua Jacob Arnt s/nº, sendo aí, notifiquei a testemunha, TAYLOR PERES DA SILVA, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

8.
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º proc.mº 1413/73

Pela presente, fica notificado DALMECI PEREIRA DOS SANTOS
(nome)
domiciliado na a/c.de Satipel S/A., para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua: Dr. Flores, esquina
Fernando Ferrari-MONTE: às 9:00 horas do dia 18 de dezembro
de 1973, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio
L.Rocha contra Prefeit.Munic.de Taquari cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada
pelo reclamante.

Montenegro, 30 de novembro de 1973.

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

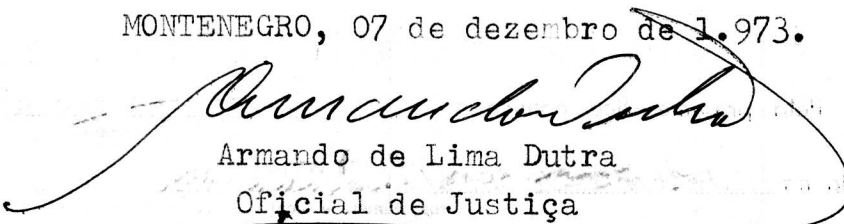
Beule;

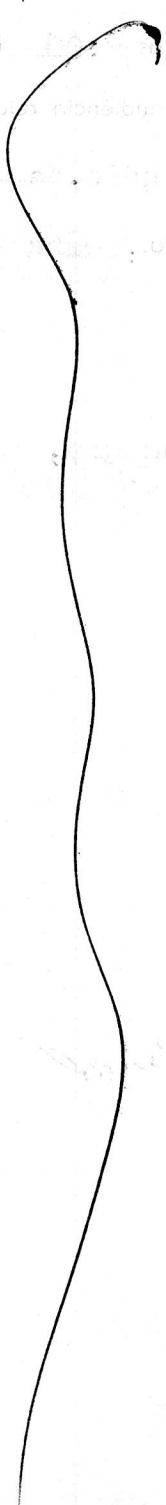
*Edie Neves Leão
Chefe do Dep. do Pessoal*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,30 horas, à Firma Satipel S.A., sendo aí, notifiquei o Sr. Dalmezi Pereira dos Santos, na pessoa do Chefe do Departamento do Pessoal, SR. EDÚ NEVES LEÃO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 413/73

NOTIFICAÇÃO

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia dezoito

(18) do mês de DEZEMBRO/73, às nove (9:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em numero de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Montenegro, 30 de Novembro de 19 73.



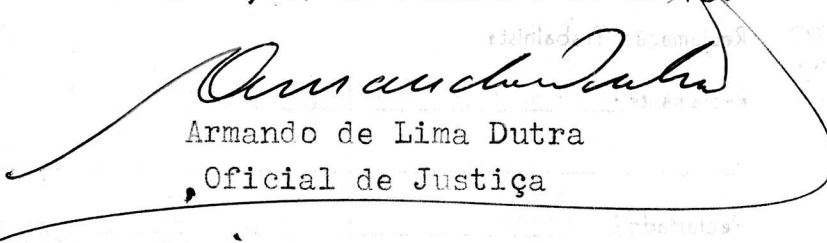
Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Cód. 124 Elaine K. Machado

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 9,30 horas, à Cidade de Taquarí sendo aí, notifiquei a Prefeitura, na pessoa - da Secretária, ELAINE Z. MACHADO, tendo a mesm ma assinado a contrafé, bem como, recebeu o - termo de reclamação.

MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



10
007

PROCESSO N°...413/73....

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às nove horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr^a

Juiz do Trabalho Substituta **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-

pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr^a Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ANTONIO**

LOURENÇO DA ROCHA, reclamante, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, férias vencidas, férias proporcionais, horas extras, etapas de alimentação, complementação do F.G.T.S., indenização. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Luiz Augusto Steigleder, que protestou pela juntada de procuração, e a reclamada representada pelo Sr. Jorge P. Digo, Clemensor Jorge Pereira da Silva, Chefe da Administração, e acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Luiz Fernando Vilanova Alvim, que protestou pela juntada da procuração. Com a palavra o advogado do reclamante, requereu inicialmente um aditamento às parcelas constantes da inicial nos ítems a) aviso prévio de Cr\$ 1.130,00 para Cr\$ 1.309,32; parcela b) 13º salário de 10/12 para 11/12, no valor de Cr\$ 1.200,00; d) férias vencidas de Cr\$ 1.504,00 para Cr\$ 1.746,00; e) férias vencidas simples de Cr\$ 752,00 para Cr\$ 873,00; f) férias proporcionais, de 4/12 para 5/12, no valor de Cr\$ 363,50; g) horas extras, de Cr\$ 11.680,00 para Cr\$ 14.235,00; h) horas extras trabalhadas aos domingos, de Cr\$ 1.144,00 para Cr\$ 1.412,32. Em face do aditamento, pelo procurador da reclamada, foi solicitado o adiamento da presente audiência, o que tendo concordado o reclamante, ficou adiada para o dia 22 de janeiro de 1974, às 9,00 horas, ficando cientes as partes e as testemunhas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

St. Louis Louren de L.
Reclamante

[Signature]
Reclamada

[Signature]
Procurador do Reclamante

[Signature]
Procurador da Reclamada

Dolmea Francisco Pereira
[Signature]

Alveira Gelilho Sim



[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible typed text]

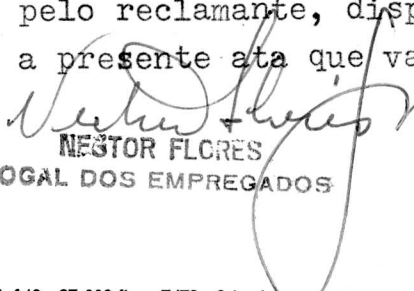
[Faint signature]

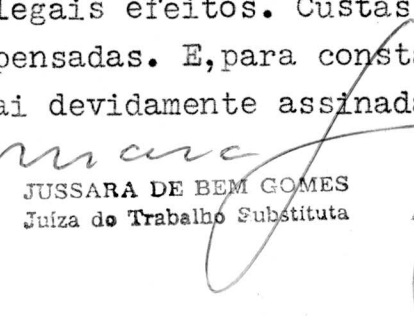


11
A

PROCESSO N.º 413/73.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro às (09:00) nove horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO. RS., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA reclamante e, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI reclamada, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro pleiteia da segunda: Aviso prévio, 13º salário, horas extraordinárias, etapas alimentação, FGTS e opção do FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, que foi credenciado neste ato por termo "apud-acta", e a reclamada representada pelo presposto, sr. Clemensô Jorge Pereira da Silva, acompanhado de procurador Dr. Luiz Fernando Vilanova Alvim, ambos tendo juntado procurações aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar, pelo seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito que, depois de lida, foi requerida sua juntada aos autos, o que foi deferido. As partes acordaram o seguinte: o reclamante, sem a concordância de seu advogado, acordou com a reclamada em receber a importância de Cr\$6.000m00 dando pela mesma, plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. A importância acima mencionada, será paga ao reclamante no próximo dia 24 do corrente, às 9:15 horas, na Secretaria desta Junta, sendo que, nesta mesma data, a reclamada entregará ao reclamante as guias do FGTS pelo código 01. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$223,80, pelo reclamante, dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

António Lourenço de Paiva


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, illegible typed text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten notes or signatures at the bottom of the page]

12
25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 22 dias do mês Janeiro do ano de mil novecentos e sofenta e quatro perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montesufis de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Antonio Lourenço da Rocha, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), banqueiro (Profissão), maior, residente na cidade de Taquari, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Marcos Juliano Borges de Azevedo, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção OAB/RS, sob nº 4662, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Montesufis 22 de Janeiro de 1962

Antonio Lourenço da Rocha

Visto:

Jussara de Bem Gomes
 Juiz do Trabalho
 JUSSARA DE BEM GOMES
 Juíza do Trabalho - Substituto

93
nt

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, por * seu atual Vice-Prefeito Nildo Flores da Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade* de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, exercendo* atualmente o cargo de Prefeito Municipal, nomeia e constitui seu bastante procurador Doutor LUIZ FER* NANDO VILANOVA ALVIM, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente também nesta cidade, para o fim especial de defender a outorgante perante a Jun* ta de Conciliação e Julgamento, na cidade de Montene* gro, neste Estado, em todo e qualquer assunto em * que a mesma seja autora ou ré, ou por qualquer for* ma interessada; podendo requerer e propor ações; ** usar de todos os recursos legais; apresentar e reti* rar documentos; cumprir quaisquer formalidades exi* gidas; usar dos poderes da cláusula "ad-judicia"; * praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao amplo desempenho dêste mandato, in* clusive substabelecer.

Taquari, 17 de janeiro de 1974

TABELIONATO
TAQUARI

Nildo Flores da Silva

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
RECONHEÇO verdadeira _____ a firma de
Nildo Flores da Silva
_____ do que dou fé
Taquari, 17 de Jan de 1974
Em Testemunho _____ da Verdade
Albertino A. Saraiva

W
A
N
D
O
V
I
L
A
N
O
V
A
A
L
V
I
M

Albertino A. Saraiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

74
26

Nildo Flores da Silva, Vice-Prefeito em exercício do Município de Taquari, no uso de suas atribuições, designa o Chefe do Serviço de Administração, Prof. Clemensô Jorge Pereira da Silva, para atuar como "preposto" da Prefeitura na reclamatória trabalhista que Antônio Lourenço da Rocha move contra a mesma, na Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro.

Taquari, 21 de janeiro de 1974.



Nildo Flores da Silva

Nildo Flores da Silva

Vice-Prefeito em exercício

ALBERTINO A. ARAÚJO
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHECO verdadeira a firma de

Nildo Flores da Silva

do que dou fé

Taquari, 21 de Jan de 1974

Em Testemunha da Verdade

Wanda Araújo Lima

WANDA ARAÚJO LIMA
tabelião



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

95
26
Dici 24/01/44 -
Jameiro - Gen. Sena.
9h -

A Prefeitura Municipal de Taquari, vem perante o Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro, contestar a reclamatória que lhe move ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA, por não concordar com os termos da mesma, como pretende provar pelas razões e fatos seguintes:

e 8º
1º) - Respondendo aos itens 1º e 3º da reclamatória:

Não é correta a afirmativa de que o reclamante percebia o salário mínimo mensal e mais 25% da arrecadação noturna extra da barca. Conforme pode-se provar pelas folhas de pagamento, o mesmo percebia, e assim acontece com todos os servidores que exercem suas atividades na barca, pagamento por serviços extraordinários prestados, mais o salário mínimo.

Não poderia nunca a Prefeitura Municipal contrariar um dispositivo Constitucional (art. 196) que veda a participação de servidores públicos na arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

Obs.: Receita Tributária:

- I - impostos municipais previstos na Constituição;
- II - taxas arrecadas pelo exercício regular do poder de polícia do Município ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- III - contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados pelas obras públicas municipais que os beneficiarem

2º) - Respondendo ao item 2º da reclamatória:

Em 24 de abril do corrente ano, o reclamante não foi demitido mas sim solicitou seu desligamento, para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

3º) - Respondendo ao item 5º da reclamatória:

A jornada de trabalho do reclamante passou a ser de 24 hs. de trabalho contínuo por 24 hs. de descanso, somente a partir do ano próximo passado, assim mesmo por solicitação dos próprios barqueiros, uma vez que a Administração Municipal anterior, pela demanda do serviço de barcas, necessitava que a mesma -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

46
25

funcionasse 24 hs. por dia. Pretendeu-se, na ocasião, formar 3 turmas de trabalho, com um horário diária de 8 hs. para cada uma delas. Como tal medida decretaria o fim da prestação/ de horas extras, a pedido dos mesmos, instituiu-se o horário de 24 por 24 hs.

4º) - Respondendo ao item 6º da reclamatória:

Por exercer uma atividade que é de interesse público, pode-se exigir do reclamante o trabalho em domingos e feriados, conforme autoriza o Decreto 27.048 de 1949.

No entanto, sempre que tal acontecia, era o reclamante compensado com o descanso noutro dia, além de existir uma escala de revezamento que lhe permitia gozar, periodicamente, do descanso dominical.

5º) - Respondendo aos itens 7º, 9º e 10º:

Concordamos.

6º) - Respondendo ao item 11º da reclamatória:

Com referência às etapas de alimentação, não reconhecemos ao reclamante direito as mesmas, por serem elas devidas ao trabalhador marítimo a bordo, isto é aquele que exerce suas atividades como embarcado na marinha mercante, o que não é o caso de passos de barca.

7º) - Respondendo ao item 4º da reclamatória:

O Reclamante foi despedido por desídia.

Desídia é negligência. Constantes reclamações eram feitas na Prefeitura sobre as constantes faltas do reclamante ao serviço. Temos o testemunhos de seu colega de turno de que quase/habitualmente o reclamante ia para casa jantar e ~~xxxx~~ - não mais retornava ao serviço. Diversos motoristas queixavam-se que ao passar na barca durante o turno, do reclamante, na parte da noite, tinham que ajudar o outro barqueiro, pois o reclamante estava dormindo. Foi o reclamante admoestado diversas vezes pelo chefe da barca. No dia de sua demissão o Sr. Prefeito dirigiu-se até a barca, em virtude de mais uma queixa contra o reclamante e informado de que o mesmo aquele dia não havia comparecido ao serviço, mais uma vez, resolvendo então demiti-lo.

22/1/74

17
atg



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 413/73

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro-RS., às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA e o Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI -RS. (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) (decisão proferida) relativa a acordo nos autos do Proc. J.C.J. nº 413/73.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria
Maurício Fortes.

.....
Reclamante

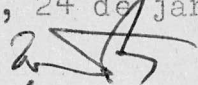
.....
Reclamado

12
at

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria as partes litigantes deste processo, tendo a reclamada, pelo sr. Luiz Fernando Vilanova Alvim, declarado não ter sido possível efetuar o depósito do FGTS em tempo hábil, motivo porque solicitava um prazo até o próximo dia 1º de fevereiro, com o que concordou o reclamante. Dou fé.

Montenegro, 24 de janeiro de 1974


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria


Antonio Lourenco de Azevedo
reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que

não houve
promovecimentos das partes,
sobre o FGTS.

DOU FÉ. Montenegro, 04/02/74


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo Sr Juiz do Trabalho.

Montenegro, 04, 02, 74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Notifique-se a
reclamada para compare-
cer ao cumprimento do
acordo, relativamente ao
F.G.T.S.

Data supra
firmar

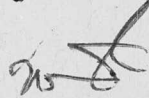
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, Nesta data

foi exp. Not. a recl. pelo Correio,
Com A.R.

DOU FÉ. Montenegro, 05/02/74.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

PROCESSO JCJ Nº 413/73.

λ

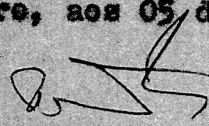
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

Taquari. Rs.

Pela presente, fica V.Sª. notificado de respeitável despacho exarado pela Exma. Sra. Juiz do Trabalho, a fls. 18-v., dos autos do Processo em que figuram como reclamante ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA e como reclamada PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Notifique-se a reclamada para a comprovação do cumprimento do acordo, relativamente ao F.G.T.S. D. Supra. (ass.) Dra. Jussara de Ben Gomes. Juíza do Trabalho-Substituta."

Montenegro, aos 05 de fevereiro de 1974.


MAURÍCIO FORTES,
CHEFE DE SECRETARIA.

Contém um (1) A.R.

RTE.: ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA.

PROC. JCJ Nº 413/73.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.025

Natureza da correspondência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

TAQUARI. RS.-

Destinatário

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 8 de Janeiro de 1974

Marcellino P. Silva

Destinatário

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Rcd. en-

freou, a data, a fotocópia fue
sofere

DOU FE. Montenegro, 19/2/74

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

F G T S

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA (AM)

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATI		CGC	801
EMPRESA		ATIV.	
R. Osvaldo Aranha 1790		CIDADE	RS
ENDEREÇO		EST.	
Banco Sul Brasileiro S.A.		CIDADE	RS
BANCO DEPOSITARIO		EST.	
ANTÔNIO LOURENÇO DA ROCHA		EMPREGADO	
SEXO	CARTEIRA DE TRABALHO		
M	Est. Emis.	SÉRIE	NÚMERO
	RS	160	85416

DATAS	NASCIMENTO			ADMISSÃO		
	17	12	26	12	07	67
	OPÇÃO			AFASTAMENTO		
	13	11	60	05	11	73

Antônio Lourenço da Rocha
 CLEMENSO TORCE PEREIRA DA SILVA
 resp. Seção Pessoal

AUTORIZAÇÃO

CÓDIGO DO SAQUE	
N.º	(POR EXTENSO)
01	

AUTORIZO ANTÔNIO LOURENÇO DA ROCHA
 A SACAR NA
 CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA 01	<input checked="" type="checkbox"/>
A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	02 <input type="checkbox"/>
O TOTAL 03	A FRAÇÃO CORRESPONDENTE À COTA DE DEPENDENTE 04 <input type="checkbox"/>
O VALOR DAS FATURAS 05	A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 06 <input type="checkbox"/>

AUTORIZADO POR				
Empresa	MTPS	INPS	Justiça	B N H
X				
07	08	09	10	11

DATA DA AUTORIZAÇÃO		
25	01	74

Antônio Lourenço da Rocha
 CLEMENSO TORCE PEREIRA DA SILVA
 resp. Seção Pessoal

RECIBO

RECEBI EM 08.02.74 A IMPORTÂNCIA DE

DEPÓSITOS	Cr\$ 2.426,40
J C M	Cr\$ 559,56
TOTAL	Cr\$ 2.985,96

Dois mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) TOTAL POR EXTENSO

IMPRESSÃO DIGITAL

NOVO BANCO
 CAIXA Nº 209
 14.000.000-0

Antônio Lourenço da Rocha
 ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

CÓDIGO DO BANCO

01242113 2985,96 34994

PREENCHER A MÁQUINA OU COM LETRA DE FORMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 19 / 2 / 74

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA